



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**RESOLUÇÃO N. 66 /2016**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Eucalipto Brasil S.A., que objetiva a implantação e manutenção de uma floresta de eucalipto em uma área de 15.257,28 ha no município de Ribas do Rio Pardo (MS), com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 43ª reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2016, a Diretoria Colegiada desta Superintendência,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Eucalipto Brasil S.A., CNPJ n.º 12.416.787/00001-56, que objetiva a implantação e manutenção de uma floresta de eucalipto em uma área de 15.257,28 ha no município de Ribas do Rio Pardo (MS), no valor de até **R\$ 77.928.673,81** (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2º.** Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2016, observado o disposto nas Resoluções Condel/Sudeco nº 38/2015, de 27 de outubro de 2015 e nº. 47/2016, de 26 de abril de 2016, tratando-se de investimento no setor Tradicional: florestamento e reflorestamento.

**Art. 3º.** Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a nova redação dada pela Resolução 4.471, de 14 de março de 2016, ambas do Conselho Monetário Nacional, o pleito insere-se, como tipo de projeto “**B**”, com encargos finais ao tomador de **10 % a.a.** (dez por cento ao ano), e participação máxima de recursos do FDCO de **55%** (cinquenta e cinco por cento) do projeto total, em face da localização do empreendimento e setor econômico de atuação da empresa.

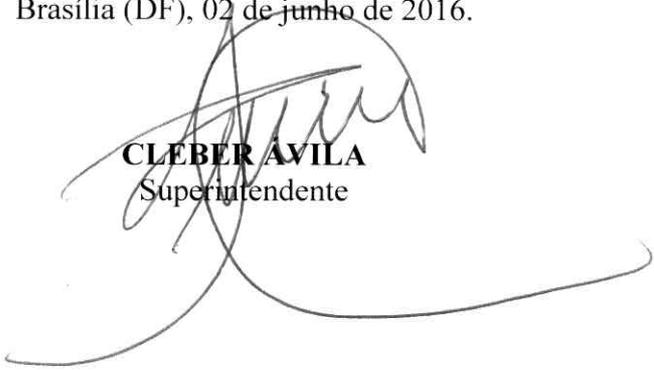
**Art. 4º.** Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

**Art. 5º.** Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

**Art. 5º.** Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 02 de junho de 2016.



**CLEBER AVILA**  
Superintendente